

PODER EXECUTIVO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº.: 5.181/2024

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL No. 5.156/2024 de 04 de janeiro de 2024, com vistas a abertura de crédito adicional especial por SUPERÁVIT FINANCEIRO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$1.642.564,99 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.

Art. 2º - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão provenientes do Superavit verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 7o. Inciso III da Lei 5.156/2024 de 04 de janeiro de 2024 e demonstrado em Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ANEXO I

LEI Nº.: 5.181/2024 DE: 13/05/2024

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Cultura					
60.01.13.392.0065.1.020	CAPTAÇÃO DE RECURSOS E FOMENTO A PARCERIAS COM GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL				
3.3.20.00.00.00.00		719			80.000,00
3.3.30.00.00.00.00		719			1.964,18
3.3.50.00.00.00.00		719			120.000,00
3.3.90.00.00.00.00		719			1.290.600,81
4.4.90.00.00.00.00		719			150.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:				1.642.564,99	
				TOTAL REFORÇADO:	1.642.564,99

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
719	1.642.564,99	
TOTAL:	0,00	1.642.564,99

ANEXO II

CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2023*

Banco	Agência	Conta Bancária	Fonte Recurso	Saldo Contábil em 31.12.2023	Outras Deduções	Restos a Pagar	Valores Restituíveis	Decretos Anteriores	Superávit
1	51-6	107100-9	719	1.642.564,99					
Subtotal				1.642.564,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642.564,99
Total Geral				1.642.564,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642.564,99

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5182/2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, órgão de acompanhamento social colegiado e permanente, de caráter consultivo na formulação, no planejamento e na avaliação da política de saneamento básico do município de Macaé.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento, que ficará responsável por fornecer todos os recursos necessários para seu pleno funcionamento.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – apreciar e recomendar os projetos e planos de aplicação de recursos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;

II - propor metas relativas à cobertura de abastecimento de água potável, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índices e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistemas de água e de regularidade do abastecimento local;

III – participar da formulação, avaliação e revisão da Política Municipal de Saneamento Básico;

IV – conhecer e se manifestar, em caráter consultivo, em matéria de interesse da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé, quando solicitado;

V – assegurar a efetiva participação da sociedade civil na elaboração, avaliação e revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico;

VI – avaliar os serviços públicos de saneamento básico no município;

VII – articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e/ou estrangeiras, e propor intercâmbios, celebração de convênios ou outros meios, com vistas à superação de problemas na implementação das políticas públicas na área de saneamento no município;

VIII – acompanhar a execução dos projetos e planos aprovados na área de saneamento, em especial os relacionados ao Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, à Política Municipal de Saneamento Básico, ao Marco Legal do Saneamento Básico e à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IX – analisar as prestações de contas da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;

X – realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;

XI – elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei;

XII - receber e examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XIII – prestar contas anualmente, ou sempre que requisitado, aos órgãos de controle interno, à Câmara Municipal e aos Tribunais de Contas;

XIV – expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

XV – deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez, a cada 02 (dois) meses.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, e será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo relacionados como membros natos do seu Colegiado Pleno:

I – um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento;

II – um representante da Procuradoria Geral do Município;

III – um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Obras;

IV – um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos;

V – um representante da Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade;

VI – um representante de entidade e/ou organização da sociedade civil cuja finalidade possua pertinência temática relacionada com políticas de saneamento básico e/ou manejo de resíduos sólidos;

VII – um representante de entidade e/ou organização da sociedade civil cuja finalidade possua pertinência temática relacionada com a busca pela preservação do meio ambiente;

VIII - um representante de associação de moradores do Município de Macaé;

IX – um representante de associação de lojistas, comerciantes e/ou empresários do Município de Macaé;

X – um representante da Câmara Municipal de Macaé.

§ 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo representante da Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento, que poderá exercer o voto de qualidade em caso de empate em votações do conselho.



Macaé
PREFEITURA

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

ouvidoria@macaerj.gov.br